



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA

SEDE GERAL

CNPJ 07.357.462/0001-38

Fone: (85) 3229-0545

E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com

Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana

CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO 2026

Edital nº 01/2025

A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.462/0001-38, com sede à Rua Paulo Setúbal, nº 350, Bairro de Messejana, Fortaleza/CE, CEP 60.842-250, por sua representante legal, em cumprimento à Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto 11.971, de 21 de novembro de 2023, torna público o presente Edital para a concessão de Bolsas de Estudo Integral e Parcial - ano letivo 2026

CAPÍTULO I

OBJETO E PRAZOS

Art. 1º – Este Edital visa regulamentar a concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o ano letivo de 2026.

Art. 2º – O processo de concessão de bolsas de estudo é realizado de acordo com o número de vagas disponibilizado pela Mantenedora, devendo ser observados os requisitos formais e materiais para a sua concessão e em consonância com a legislação vigente e em limite com seu orçamento anual.

Art. 3º - As etapas e o calendário do processo de concessão de bolsas de estudos, ficam assim estabelecidos:

INSTITUTO SÃO JOSÉ – CAMOCIM/CE		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	10/09/2025	
Retirada e preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital	10/09/2025	12/09/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos no Colégio	15/09/2025	19/09/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	06/10/2025	17/10/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	20/10/2025	23/10/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo	30/10/2025	31/10/2025
Horário de atendimento do Colégio	08 hs as 11 hs ds 14:30 as 16:30hs	

COLÉGIO SÃO JOSÉ -CAXIAS/MA		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	20/10/2025	28/11/2025
Preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital	27/10/2025	31/10/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos no Colégio	03/11/2025	07/11/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	10/11/2025	12/11/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	13/11/2025	14/11/2025
Devolutiva do processo de bolsa de Estudo	17/11/2025	20/11/2025
Horário de atendimento do Colégio	7h30 às 12h00 e 13h às 16h30	



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA

SEDE GERAL

CNPJ 07.357.462/0001-38

Fone: (85) 3229-0545

E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com

Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana

CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

ESCOLA SANTA FILOMENA – CODÓ/MA		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	21/10/2025	21/11/2025
Preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital	24/10/2025	07/11/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos no Colégio	10/11/2025	14/11/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	17/11/2025	21/11/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	24/11/2025	28/11/2025
Devolutiva do processo de bolsa de Estudo	01/12/2025	05/12/2025
Horário de atendimento do Colégio	8:00h às 11:30h	14:30h às 16:30h

INSTITUTO NOSSA SENHORA DOS ANJOS – ABAETETUBA/PA		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	15/09/2025	07/11/2025
Preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital	06/10/2025	24/10/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos por e-mail: tesouraria.enssc@gmail.com	27/10/2025	07/11/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	10/11/2025	21/11/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	10/11/2025	21/11/2025
Devolutiva do processo de bolsa de Estudo	17/11/2025	20/11/2025
Horário de atendimento do Colégio	7h30 às 11h30 e 14h às 17h	

ESCOLA NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO – SANTA BARBARA/MG		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	01/09/2025	
Preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital no	02/09/2025	19/09/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos no Colégio	22/09/2025	03/10/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	06/10/2025	24/10/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	27/10/2025	29/10/2025
Devolutiva do processo de bolsa de Estudo	30/10/2025	14/11/2025
Horário de atendimento do Colégio	9 aas 12 e das 14 as 16 hs	

INSTITUTO FREI JOÃO PEDRO DE SEXTO – FORTALEZA/CE		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	06/10/2025	10/10/2025
Preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital	13/10/2025	24/10/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos no Colégio	27/10/2025	31/10/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	10/11/2025	21/11/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	24/11/2025	28/11/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo	01/12/2025	05/12/2025
Horário de atendimento do Colégio	Seg. a Sex., das 7h30 às 12h00	



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA

SEDE GERAL

CNPJ 07.357.462/0001-38

Fone: (85) 3229-0545

E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com

Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana

CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

CENTRO EDUCACIONAL ADALBERTO VALE – MANAUS/AM		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	15/09/2025	
Preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital	16/09/2025	05/11/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos no Colégio	17/09/2025	07/11/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	18/09/2025	12/11/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	18/11/2025	21/11/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo	24/11/2025	05/12/2025
Horário de atendimento do Colégio	8 as 12 hs e das 13 as 16 horas	

INSTITUTO DIVINA PASTORA - SÃO LUIS/MA		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	09/09/2025	-
Preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital	16/09/2025	29/09/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos no Colégio	18/09/2025	06/10/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	18/09/2025	20/10/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	22/10/2025	24/10/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo	28/10/2025	01/11/2025
Horário de atendimento do Colégio	07:45 às 11:45 e das 13:45 às 16:00h	

ESCOLA SANTA TERESINHA – IMPERATRIZ/ MA		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	05/09/2025	28/11/2025
Preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital	13/10/2025	29/10/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos no Colégio	13/10/2025	30/10/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	03/11/2025	14/11/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	17/11/2025	26/11/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo	28/11/2025	28/11/2025
Horário de atendimento do Colégio	8h às 11h e 14h às 17h	

CENTRO EDUCACIONAL ADALBERTO VALE – MANAUS/AM		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	15/09/2025	
Preenchimento Ficha Socioeconômica, anexando TODA a documentação listada no Edital	16/09/2025	05/11/2025
Entrega da ficha socioeconômica e dos documentos no Colégio	17/09/2025	07/11/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	17/09/2025	17/11/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	18/11/2025	21/11/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo	24/11/2025	05/12/2025
Horário de atendimento do Colégio	08 as 12 hs e de 13 a 17 h	



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA
SEDE GERAL
CNPJ 07.357.462/0001-38
Fone: (85) 3229-0545
E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com
Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana
CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

Art. 4º - A documentação enviada em uma inscrição não será válida para outra. Portanto, para cada candidato(a), mesmo que do mesmo grupo familiar, deverá ser preenchido o Formulário Socioeconômico para cada um e anexar a documentação individualmente.

Art. 5º - O envio da documentação comprobatória deverá ocorrer em única remessa, podendo ser solicitada uma única diligência para complementação da informação.

Parágrafo Único - Não será permitida, por qualquer motivo, o envio posterior de documentos, exceto nas hipóteses em que a entidade solicitar novos documentos para melhor compreensão do perfil socioeconômico.

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE BOLSA E DOS CRITÉRIOS

Art. 6º – A quantidade de bolsas de estudo ofertadas será definida conforme o previsto na LC nº 187/2021, em seu art. 19, parágrafo 1º incisos I e II:

Art. 19. As entidades que atuam na área da educação devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios.

§ 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:

I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

II - bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Art. 7º – Havendo desproporção entre o número de candidatos e os recursos financeiros disponíveis priorizar-se-á o atendimento àqueles que estiverem em situação socioeconômica menos favorável, considerando-se, dentre outros, os seguintes critérios de desempate:

- a) candidato veterano;
- b) grupo Familiar incluído no CadÚnico;
- c) proximidade da residência em relação ao estabelecimento educacional;
- d) predominância, no grupo familiar, de membros menores de 18 (dezoito) anos e/ou incapazes;
- e) ocorrência de acometimento de patologias graves no núcleo familiar, devidamente identificadas por atestado médico;
- f) existência de membro do núcleo familiar impossibilitado de atuar no mercado de trabalho por incapacidade física e/ou mental.
- g) Sorteio.

Art. 8º – A ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS poderá manter Cadastro de Reservas de Vagas composto pelos(as) candidatos(as) que tiverem seus processos deferidos para Bolsas de Estudo do Ano Letivo de 2026 e que não foram contemplados com as vagas inicialmente previstas.

Art. 9º – Os (as) referidos(as) candidatos(as) poderão ser chamados(as) no decorrer do ano letivo, no caso de complementação das vagas disponíveis.

DA COMISSÃO

Art. 10 – O Programa de Concessão de Bolsa de Estudo será composto por uma comissão organizadora, formada por um número ímpar de participantes, designadas pela Diretora da Escola, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA
SEDE GERAL
CNPJ 07.357.462/0001-38
Fone: (85) 3229 -0545
E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com
Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana
CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

Art. 11 – São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

- I - Zelar analista de requerimento cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- II - De posse do parecer do(a) analista de requerimento definir a bolsa de estudo e o percentual a ser concedido;
- III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- IV - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Art. 12 – Os casos analisados que tiverem parecer indeferidos por estarem acima do permitido em lei, ou seja, acima de renda *per capita* de 3 salários-mínimos, ou por outro motivo qualquer, serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 13 - O Colégio fará ampla divulgação do presente edital de processo de seleção.

Art. 15 – A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsável legal do candidato que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 16 – A inscrição do candidato no processo de bolsas de estudo implica automaticamente:

- I - Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo analista de requerimento;
- II - Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

Art. 17 – O Colégio não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos, e/ou de seus pais e/ou responsável.

Art. 18 – Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, o Colégio terá por base as informações registradas na ficha socioeconômica, além dos documentos solicitados, que devem estar anexos, conforme especificado neste Edital.

Parágrafo Primeiro – A falta de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o indeferimento do processo.

Parágrafo Segundo - As declarações de próprio punho deverão estar em papel FOLHA A4, serem escritas pela pessoa que está declarando, sem rasuras e esta deve conter o nome do declarante, RG, CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando e ao final colocar o nome da cidade, datar e assinar.

Art. 19 – A incoerência entre as informações prestadas na ficha socioeconômica, situação de vulnerabilidade social e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação e/ou da bolsa de estudo.

Art. 20 – É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 21 - A ficha socioeconômica preenchida e a documentação anexada não serão devolvidas à família em hipótese alguma;

Art. 22 - Os processos deferidos ou não, serão arquivados por 10 anos e mantidos em sigilo, em consonância com a legislação vigente, e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes nos termos da legislação vigente;



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA

SEDE GERAL

CNPJ 07.357.462/0001-38

Fone: (85) 3229-0545

E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com

Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana

CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

Parágrafo Primeiro: Os processos indeferidos serão fragmentados no início do ano subsequente ao pedido de bolsa.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 23 – Para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo os pais e/ou responsável, após o preenchimento da ficha socioeconômica, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - FICHA SOCIOECONÔMICA;

II - FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS dos documentos que comprovem as informações prestadas, referente a todos os integrantes do grupo familiar, de acordo com este Edital e conforme listados abaixo (todos digitalizados e enviados analista de requerimento);

III- Modelos de Declaração – sugestão em anexo.

1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Cópia simples do RG e do CPF de todos os membros da família

1.2. No caso de falecimento de membros do grupo familiar: fotocópia da certidão de óbito.

1.3. No caso de guarda/tutela/adoção: fotocópia da declaração judicial.

a) No caso de não ter a guarda legalizada, o protocolo de entrada no processo servirá como comprovante.

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:

2.1. Se for trabalhador assalariado:

a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).

2.2. Se for Microempreendedor individual (MEI):

a) Declaração Anual de Faturamento, dos últimos 12 meses, assinado pelo Contador e o responsável pelo candidato.

b) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspj>

2.3. Se for Profissional Liberal (advogado, dentista, engenheiro, arquiteto, outros):

a) Declaração Anual de Faturamento, dos últimos 12 meses, assinado pelo Contador e o responsável pelo candidato.

b) Extrato bancário últimos 3 meses;

c) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspj>

2.4. Se for trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos:

a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, Declaração de renda de autônomo ou prestador de serviços. Se digitada, deverá ser reconhecida firma;

b) Extrato bancário dos últimos 3 meses

2.5. Se for trabalhador rural:

a) ITR – Imposto Territorial Rural.

b) Extrato bancário dos últimos 3 meses;

c) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração de renda. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

2.6. Se for beneficiário de algum destes Programas: Auxílio Brasil, Auxílio Saúde, Auxílio Maternidade, Erradicação do Trabalho Infantil; Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família; Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro; Minha Casa Minha Vida; Benefício de Prestação Continuada – BPC; Tarifa Social, Passe Livre, Santa Renda ou estiver cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), apresentar:

a) Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração qual o Programa que participa e o valor



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA

SEDE GERAL

CNPJ 07.357.462/0001-38

Fone: (85) 3229 -0545

E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com

Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana

CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

recebido Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
2.7. Se for funcionário público: a) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques (referente aos três últimos meses).
2.8. Se for estagiário, bolsistas programas de bolsas de mestrado ou doutorado ou outros programas: a) Contrato de estágio. b) Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos 03 (três) meses.
2.9. Se for aposentado e/ou pensionista: a) Comprovante de aposentadoria ou pensão dos últimos 3 meses: emitido analista de requerimento INSS no link: https://meu.inss.gov.br/central/#/ ou o extrato bancário do último três meses; b) Caso o órgão pagador for outro Instituto / Fundo de Previdência, deverá ser apresentada a folha de pagamento do benefício.
2.10. Se estiver em situação de desemprego: a) Se estiver recebendo seguro-desemprego, apresentar documento emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período e as parcelas a serem recebidas.
2.11. Se não exerce qualquer atividade remunerada: a) Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração que não apresenta renda mensal ou do lar. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
2.12. Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (todas as páginas); a) Apresentar a declaração completa e acompanhada do recibo, referente ao ano 2025 exercício fiscal 2024.
2.13. Os pais ou responsáveis, que não declaram ou são isentos do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF): a) Apresentar documento que consta no site da Receita Federal, na página: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp O documento emitido deve expressar que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal.
2.14. Pensão alimentícia a) No caso de recebimento de pensão alimentícia com sentença judicial: Apresentar a cópia da sentença judicial e extrato bancário com o valor recebido nos últimos três meses. b) No caso de recebimento de pensão alimentícia sem sentença judicial: Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que recebe de pensão alimentícia. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.
2.15. Se receber rendas decorrentes de outras fontes: a) Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros, através de declaração de próprio punho.

3. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: (Apresentar laudo da pessoa que estiver doente - fotocópias legíveis)

3.1. Se houver membro do grupo familiar com doença crônica e/ou necessitar de acompanhamento médico contínuo: Atestado Médico ou Laudo Médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, receita e notas fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) ao último mês que comprove os gastos referentes à doença crônica dos integrantes do grupo familiar.
3.2. Se houver membro do grupo familiar com deficiência: Fotocópia do laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência (não enviar exames).

4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:

4.1 Comprovante de endereço atual (água ou luz)

5. COMPROVANTES DO(S) VEÍCULO(S):

5.1. Se tiver carro e/ou moto: Fotocópia do documento do(s) veículo(s).
5.2. Se tiver Carro e/ou moto financiado ou consorciado: Fotocópia da fatura paga em setembro/2024.



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA
SEDE GERAL
CNPJ 07.357.462/0001-38
Fone: (85) 3229-0545
E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com
Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana
CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 24 – Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187/2021, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal per capita.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se **como grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, **todas moradoras em um mesmo domicílio**;

Parágrafo Segundo - O montante pago a título de pensão alimentícia, será considerado, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 25 – Ao Colégio compete, anualmente, aferir todas as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo.

Art. 26 – O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

I – O analista de requerimento analisará os processos completos, verificando se todos os documentos solicitados foram devidamente anexados;

II – Nos casos em que o analista de requerimento julgar necessário, este poderá:

a) Solicitar complemento ou novos documentos;

b) Agendar entrevista com os pais e/ou responsável, se julgar necessário;

III – Após análise dos documentos, o analista de requerimento emite o parecer, que será apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo;

IV – A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas em uma reunião própria para esse fim;

V - A Comissão de Bolsas de Estudo deverá deferir ou indeferir a bolsa e registrar esta decisão em formulário próprio;

VI – A comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da bolsa de estudo, será realizada por pessoa designada pela Diretora do Colégio, aos pais e/ou responsável.

VII – O resultado da bolsa de estudo preenchido em formulário próprio pela Comissão Bolsa de Estudo será repassado em cópia a Secretária do Colégio, para que possa conceder no ato da matrícula candidato

VIII – Após o resultado, os pais e/ou responsável poderá agendar horário, com a pessoa designada pela Diretora do Colégio, para os esclarecimentos que desejarem;

IX – A não realização da matrícula na data/período estipulado no Edital de matrícula para o ano de 2026, implicará no cancelamento da bolsa de estudo, sendo esta destinada a outro aluno solicitante.

Art. 27 - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsas de estudo, poderá ser necessária à inclusão de novos alunos no decorrer do ano, para que o número de bolsas de estudo previsto na legislação seja cumprido.

Parágrafo Único – Caso não haja aluno habilitado à bolsa de estudo, dentro dos processos indeferidos, poderá ser aberto um Aditivo ao Edital 01/2025 para o ano de 2026.

Art. 28 – O parecer de concessão de bolsa de estudo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 29 – A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2026, sendo individual, pessoal e intransferível.



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA

SEDE GERAL

CNPJ 07.357.462/0001-38

Fone: (85) 3229-0545

E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com

Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana

CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

DOS RECURSOS DE REVISÃO

Art. 30 – A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão, no prazo de até 10 dias subsequentes à comunicação do resultado, desde que solicitados por escrito, assinados e acrescidos dos comprovantes de rendimentos dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro – As solicitações de revisão da decisão que defere ou indefere a concessão de bolsa, serão analisadas individualmente pelo analista de requerimento, conforme a data de entrada e apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudo em reunião agendada para esse fim.

Parágrafo Segundo – A decisão da Comissão de Bolsas de Estudo será informada aos pais e/ou responsável ou pessoa designada pela Diretora do Colégio.

DO CANCELAMENTO

Art. 31 - As Bolsas de Estudos concedidas poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de:

- a) Constatação de falsidade de informações prestadas ou idoneidade dos documentos fornecidos para avaliação, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis;
- b) Ocorrer substancial mudança no perfil socioeconômico, deixando de cumprir as exigências legais;
- c) Transferência escolar;
- d) Manter conduta escolar incompatível com os princípios e normas escolares estabelecidas no Regimento Escolar;
- e) Obter aproveitamento escolar abaixo da média estabelecida e/ou apresentar faltas injustificadas acima de 30% do percentual permitido (Lei nº 9.394/1996).

Art. 32 - O(A) responsável que apresentar informações e documentos falsos além de perder o benefício concedido, qual seja, Bolsa de Estudo, estará obrigado(a) a ressarcir os valores correspondentes à vaga utilizada, bem como será impedido de participar de futuras seleções;

Art. 33 - Recebida a denúncia ou constatada irregularidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, o caso será levado à Comissão de Bolsas de Estudos, os quais procederão à análise prévia, e se necessário, convocará o(a) responsável pelas informações e documentos para entrevista.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 34 - Todos os dados coletados por meio do Formulário Socioeconômico, bem como demais informações coletadas para as finalidades determinadas neste documento, serão tratados de acordo com as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

Art. 35 - Os dados coletados são necessários para realizar estritamente a análise socioeconômica para fins de concessão de bolsas de estudo, conforme determinado na Lei Complementar nº 187/2021, Seção III, especificamente artigo 26, §1º. Para tal finalidade, a Instituição (Escola) atua como Controladora de Dados, nos termos do artigo 5º, VI da LGPD, na medida em que toma as principais decisões sobre o tratamento dos dados.

Art. 36 - A base legal utilizada para o tratamento dos dados pessoais coletados para a finalidade estipulada é o cumprimento de obrigação legal, nos termos do art. 7º, II (em se tratando de dados pessoais “comuns”) e art. 11, II, alínea “a” (em se tratando de dados pessoais sensíveis) da LGPD.



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA

SEDE GERAL

CNPJ 07.357.462/0001-38

Fone: (85) 3229-0545

E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com

Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana

CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

Art. 37 - Não haverá compartilhamento das informações coletadas no âmbito da análise de perfil socioeconômico, salvo nos casos em que houver alguma obrigação legal e, mesmo nestes casos, apenas serão compartilhados os dados estritamente necessários para atender à determinação legal.

Art. 38 - Os dados serão mantidos nas bases de dados internas da Instituição, em sigilo e com acesso controlado, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme legislação em vigência.

Art. 39 - O Titular dos Dados, isto é, as pessoas cujos dados são objeto de tratamento para a finalidade acima informada, possui o direito de: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV – restrição: anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

Art. 40 - Para exercer quaisquer dos direitos acima citados, bem como para esclarecer dúvidas ou para tratar de qualquer assunto relacionadas ao tratamento de dados pessoais, você poderá entrar em contato por meio do e-mail: aimcacolegiosaojose@gmail.com ou, presencialmente, na própria escola.

Art. 41 - A Instituição adota controles de segurança adequados, proporcionais e razoáveis para manter a segurança (disponibilidade, integridade e confidencialidade) de todos os dados pessoais dos titulares, tais como: I) segregação de acessos; II) proteção dos ambientes digitais com senhas, antivírus, firewalls e demais medidas técnicas de segurança aplicáveis; III) proteção dos ambientes físicos com trancas e cadeados, além de restrição de acesso; IV) políticas de segurança e proteção de dados observada por todos os colaboradores, além de outras medidas administrativas e organizacionais voltadas à proteção dos dados pessoais confiados à Instituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Os pais ou responsáveis candidato, ao se inscrever, tomam ciência e concordam com as regras do presente Edital.

Art. 43 – O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise, deferimento e/ou indeferimento, a LC nº 187/2021, o parecer do analista de requerimento, bem como a análise da Comissão de Bolsas de Estudo, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelos pais e/ou responsável candidato.

Art. 44 – Ao analisar os pedidos de concessão de bolsa de estudo, poderá haver solicitação de documentos complementares.

Art. 45 – Após a análise dos documentos entregues poderá julgar a necessidade de entrevistas as quais serão previamente agendadas entre as partes.

Art. 46 – A Bolsa de Estudo concedida não abrange:

- a) atividades extracurriculares;
- b) taxas relativas à expedição de documentos;



ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS - AIMCA

SEDE GERAL

CNPJ 07.357.462/0001-38

Fone: (85) 3229 -0545

E-mail: imc.secretariageral2@gmail.com

Rua Paulo Setúbal, 350 – Messejana

CEP 60.842-250 –Fortaleza – Ceará

c) material didático e escolar e;

d) quaisquer outras despesas que não integram a anuidade escolar;

Art. 47 – Os casos omissos referentes ao processo de concessão de bolsas, serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem o que dispõe o presente Edital e as normativas da mantenedora.

Art. 48 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 01 de setembro de 2025.

Maria das Neves Martins Franco

Presidente

CPF 262.501.582-68